Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 598/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7512/2014
PROTOCOLO	**:** 1493859
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE BONITO
JURISDICIONADO	**:** LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
INTERESSADO	**:** DIMASTER– COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
VALOR	**:** R$ 81.421,96
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – PUBLICAÇÃO – REMESSA DE DOCUMENTOS – TEMPESTIVIDADE – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – JUSTIFICATIVA – ALTERAÇÃO DE VALOR – OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas necessárias previstas em lei, com publicação e remessa tempestiva.

É regular a formalização de termo aditivo que cumpra com os requisitos legais, apresentando justificativa, parecer jurídico e autorização.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, 13 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 52/2014, celebrado entre o Município de Bonito, na gestão do Sr. Leonel Lemos de Souza Brito e Dimaster – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 52/2014), pela modalidade de Pregão Presencial nº 17/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bonito e a pessoa jurídica DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**.,** cujo objeto é a aquisição de medicamentos para atender a demanda do município, com valor contratual no montante de R$ 105.915,25 (cento e cinco mil novecentos e quinze reais e vinte e cinco centavos).

Aprecia-se, neste momento, a formalização contratual (2ª fase), a formação de termo aditivo e execução físico-financeira do contrato (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ÏCE - 22684/2015 (peça nº 18), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93. Diante disso, opinou pela regularidade da formalização do contrato, do termo aditivo e da execução financeira.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 8430/2016 (peça nº 20), opinando pela regularidade da formalização do instrumento de contrato, do 1º termo aditivo e da prestação de contas da execução financeira, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo nº 052/2014 (2ª fase) e quanto ao 1º Termo Aditivo ao Contrato (3ª fase).

Quanto à execução físico-financeira (3ª fase), a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	105.915,25
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$	- 24.493,29
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$	81.421,96
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	105.915,25
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	24.493,29
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	81.421,96
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	81.421,96
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	81.421,96

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6º Inspetoria e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 52/2014 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;
2) Declarar a regularidade do 1º Termo Aditivo (3ª fase) nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;
3) Declarar a regularidade da execução financeira da contratação pública (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;
4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do contrato, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n.52/2014.

Presidência do Exmo Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB dlrl
SETAC APC/ARP